



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 de fevereiro de 2011 PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 01 / 2011.

Wapaeete Co S
1º Secretário

Cria o serviço Teledengue do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço Teledengue do Estado do Piauí com o objetivo de disponibilizar para a população do Estado serviço telefônico gratuito com a finalidade de informar, fiscalizar, auxiliar, tirar dúvidas, receber denúncias de foco de mosquito *Aedes Aegypti*, bem como solicitações de visitas de agentes de saúde nos locais de possíveis focos da doença em todo o território piauiense.

§ 1º Para os fins a que se destina esta Lei será criado número telefônico 0800, com serviço gratuito e sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º Para fins de divulgação do serviço Teledengue de que trata esta Lei serão realizadas campanhas publicitárias para informar à população do Estado o número do serviço e sua utilidade no combate à dengue.

Art. 2º Caberá a Secretaria Estadual de Saúde editar as normas complementares necessárias à implementação do serviço de Teledengue.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2011.

Rejane Dias
REJANE DIAS
Deputada Estadual e Líder do PT



JUSTIFICATIVA:

O presente indicativo de projeto de lei propõe ao Poder Executivo do Estado do Piauí a criação do serviço Teledengue que disponibilizará número de telefone gratuito (0800), com amplo acesso a coletividade, para combater a proliferação da dengue em todo o Estado do Piauí.

O objetivo maior desta Lei é aproximar o cidadão do Governo do Estado com vistas a estreitar essa relação e intensificar cada vez mais a participação dos cidadãos piauienses no combate e na prevenção à dengue.

A idéia e o projeto ora apresentado já teve êxito no vizinho Estado do Ceará, quando da edição da Lei nº 14. 609 de janeiro de 2010. O referido serviço lá criado tem orientado a população, esclarecido dúvidas e recebido diversas denúncias de foco do mosquito *Aedes Aegypti*.

Destaque-se que o constante avanço da dengue é uma das maiores preocupações nas últimas décadas das autoridades, instituições e da sociedade piauiense, bem como de todo território nacional. Esta doença que insiste em se manter no Brasil e no Piauí tem gerado grandes prejuízos para a saúde da coletividade, para o Poder Público e, principalmente, para as famílias brasileiras. Pois não se deve esquecer que a dengue mata.

Segundo, publicação do site www.combateadengue.com.br, do Ministério da Saúde, o Piauí de 2009 para 2010 tem apresentado índices razoavelmente satisfatórios no combate a dengue em relação a outros Estados da Federação. Porém, o Governo do Estado do Piauí e toda a sua população têm que continuar agindo no combate a dengue. Apesar do controle da dengue o Estado do Piauí está entre os 16 Estados da Federação com grande risco de ocorrer epidemia de dengue este ano, segundo relatou o Ministro da Saúde Alexandre Padilha durante sua visita ao Piauí este mês.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Apesar das ações positivas e do aumento do controle no Estado, o mosquito *Aedes aegypti* continua se proliferando, infestando os lares e matando pessoas. Principalmente agora, início das chuvas no Estado e na Capital (Teresina), que o mosquito da dengue se prolifera aumentando ainda mais o risco da manifestação da doença. Então, é imprescindível a continuidade de nossas ações nesta luta contra a dengue.

Sendo assim, o presente projeto lei tem por finalidade incluir mais um mecanismo de prevenção e combate ao vetor da dengue, assim como intensificar as atividades de mobilização, comunicação e de educação no nosso Estado, através da participação da sociedade. Portanto, as ações de prevenção e combate devem ser permanentes para reduzir os riscos de surto, ainda que a dengue esteja controlada em nosso Estado.

O Teledengue do Estado do Piauí será um número de ligação gratuita (0800) e com acesso a todo o território do estadual e será um serviço prestado pelo Governo do Estado do Piauí, de fácil acesso a população, com a finalidade de melhorar a saúde e qualidade de vidas de todos que vivem no Piauí.

Ele caracteriza-se como mais uma medida eficiente tomada pelo Poder Público no sentido de mobilizar toda coletividade no combate a dengue. Já que esta doença é um problema de todos e não somente do Estado.

Diante das razões expostas, solicito aos nobres parlamentares desta Augusta Casa Legislativa a aprovação deste Indicativo de Projeto de Lei, que será mais um importante instrumento de prevenção e combate a dengue no Estado do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2011.


REJANE DIAS

Deputada Estadual e Líder do PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25 / 02 / 88

Evoagu
Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alson
para relatar.

Em

V
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



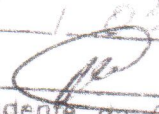
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 01/11
PROCESSO AL – 179/11

AUTOR: Dep^a REJANE DIAS

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 03 / 11

Presidente da Comissão de
Justiça

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Cria o serviço Teledengue do Estado do Piauí, e da outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea "g", 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

O objetivo maior desta Lei é aproximar o cidadão do Governo do Estado com vistas a estreitar essa relação e intensificar cada vez mais a participação dos cidadãos piauienses no combate e na prevenção à dengue.

A idéia e ora, apresentado já teve êxito no vizinho Estado do Ceará, quando da edição da Lei nº 14.609 de janeiro de 2010. O referido serviço lá criado tem orientado a população, esclarecido dúvidas e recebido diversas denúncias de foco do mosquito *Aedes Aegypti*.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de fevereiro de 2011.

Relatoria de Carlos


Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator

Carla...

Assinatura